



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC		
EMENTA: Reconhece o curso Técnico em Informática, do Instituto Centro de Ensino Tecnológico–CENTEC, a ser ministrado no Centro Vocacional Tecnológico – CVT, de Aracati, até 31.12.2010.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 06153411-0	PARECER Nº: 0115/2007	APROVADO EM: 27.02.2007

I – RELATÓRIO

Antônio Belfort Dantas Cavalcante, diretor de Ensino e Pesquisa do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, em ofício enviado a este CEE, solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Informática, cadastrado no CNCT sob o número 23.002446/2006-07(NIC).

Para avaliar o curso foi nomeado pela Portaria nº 106/2006 o professor Ricardo Duarte Taveira que, após visita *in loco*, elaborou o relatório que subsidiou a organização deste Parecer.

Na análise efetivada pela assessoria técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional, foram recomendadas algumas correções quanto ao Plano de Curso, além de solicitar a apresentação de convênios para o estágio supervisionado e as autorizações temporárias de dois professores, além da necessidade de revisão de algumas informações sobre o corpo docente e técnico. O processo, então, foi baixado em diligência, tendo sido cumpridas todas as exigências de complementação de dados em relação ao: requerimento do Instituto, Cadastro no CNCT, cópia do quadro do corpo técnico-administrativo, cópia do Parecer deste CEE que credenciou a instituição, cronograma do Curso, quadro de apresentação da capacidade instalada do Curso, documentação dos docentes e plano de curso reajustado.

É um curso que será desenvolvido no Centro Vocacional Tecnológico – CVT, de Aracati, com habilitação em Técnico em Informática, com 1.140 horas/aula e trezentas horas de estágio, perfazendo um total de 1.440 horas.

Na sua proposta estão definidas duas qualificações: a primeira, Desenvolvimento de Sistemas de Informação (750 h), e a segunda, Implantação e Operação de Redes de Computadores (1080 h).

De acordo com o relatório de avaliação do especialista, o curso tem de início uma estrutura modular com o seguinte mapeamento curricular:

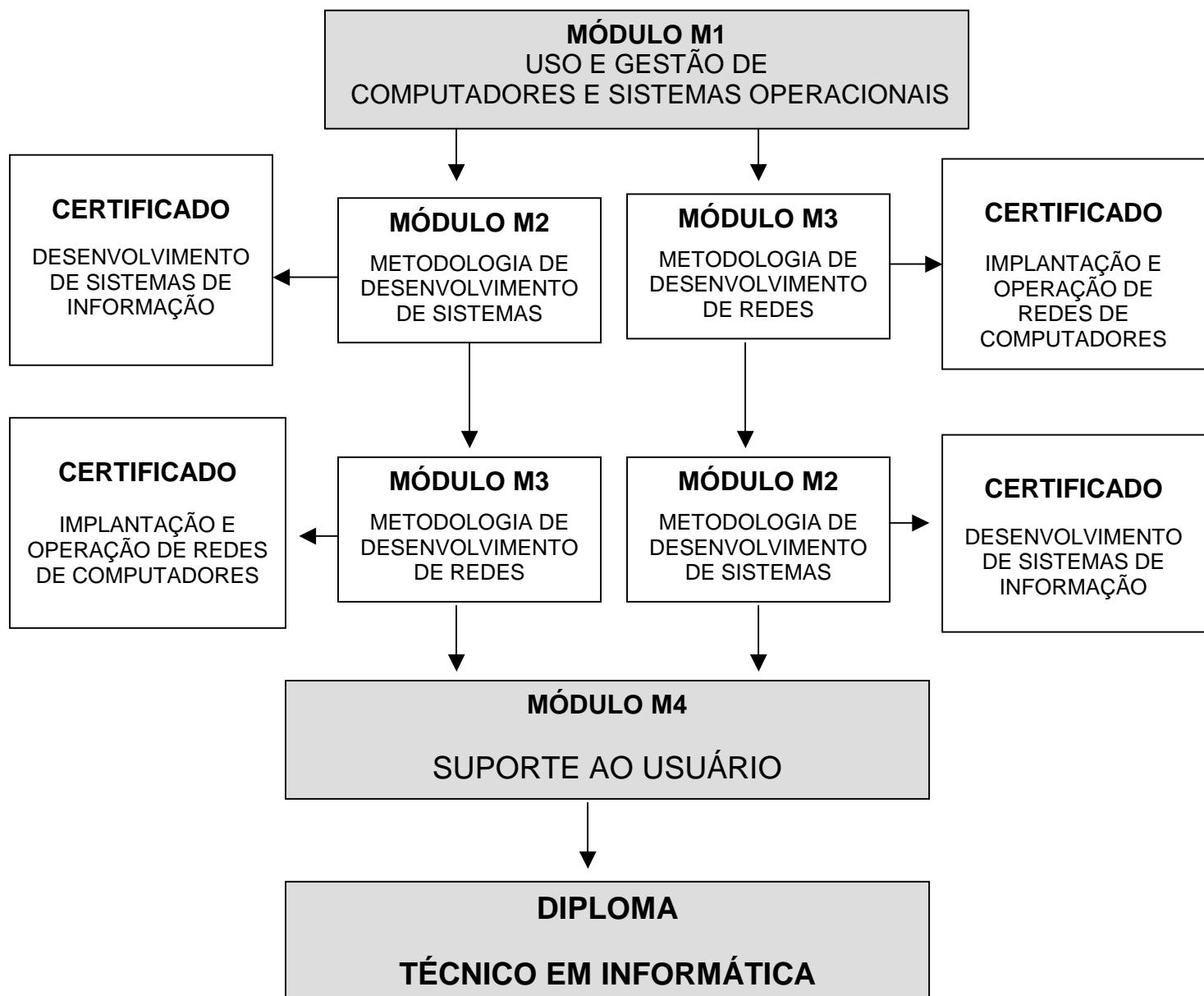


**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0115/2007

ITINERÁRIO DO CURSO

**MAPEAMENTO CURRICULAR
DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0115/2007

As bases tecnológicas apontadas no projeto inicial foram alteradas e incorporadas posteriormente no Plano de Curso, especificando o conteúdo de cada módulo, tornando o Curso mais atualizado.

Cada módulo do Curso foi dividido em funções e subfunções, composto por unidades curriculares, práticas computacionais e atividades de aprendizagem diversificadas.

Os conteúdos específicos de cada módulo podem ser visualizados no quadro que se segue:

UNIDADES CURRICULARES E CARGA HORÁRIA

INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO			
ÁREA: INFORMÁTICA		C. HORÁRIA: 1140h + 300h	
HABILITAÇÃO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA		Duração das Aulas: 45 min.	
MÓDULO	UNIDADES CURRICULARES	Nº AULAS SEMANAL	C.H. SEMESTRAL
(M 1) USO E GESTÃO DE COMPUTADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS	Introdução à Informática	4	60
	Inglês instrumental	2	30
	Sistemas operacionais	2	30
	Instalação e operação de software	2	30
	Instalações elétricas	2	30
	Arquitetura de computadores	2	30
	Manutenção de computadores	6	90
	TOTAL	20	300
(M 2) METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Lógica da programação estruturada	2	30
	Linguagem de programação	6	90
	Estrutura de dados	4	60
	Banco de dados	2	30
	Análise e projeto de software	6	90
	Higiene e segurança do trabalho	2	30
	TOTAL	22	330
(M 3) METODOLOGIA DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, GERENCIAMENTO DE PROJETOS	Rede de Computadores	4	60
	Instalação e configuração de redes	4	60
	Operação e administração de redes	4	60
	Instalação física de redes	4	60
	Projetos de redes	2	30
	Português instrumental	4	60
	TOTAL	22	330
(M 4) SUPORTE AO USUÁRIO	Relações interpessoais	2	30
	Didática e Técnicas de Treinamentos	2	30
	Help desk/ melhores práticas	2	30
	Organização e normas	2	30
	Gestão Organizacional	2	30
	Gestão e empreendedorismo	2	30
	TOTAL	12	180
CARGA HORÁRIA DAS AULAS		1140 horas	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO TOTAL		300 horas	
CARGA HORÁRIA TOTAL		1440 horas	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 0115/2007

Segundo o especialista, foram apresentadas uma sistemática de acompanhamento do estágio e uma lista de convênios (documentações) entre o CVT de Aracati e as seguintes empresas:

1. VMNet
2. Correios
3. Instituto Waldemar Falcão
4. A. Informática
5. COMPESCAL
6. Bit Informática Ltda.
7. Domínio Digital.

O acervo bibliográfico específico do Curso ainda está em processo de aquisição.

O corpo docente tem formação acadêmica e profissional adequada ao Curso e tem as autorizações temporárias concedidas pelo 10º CREDE; são bacharéis ou especialistas, com documentação que comprova suas qualificações. As instalações foram consideradas pelo especialista como *Boas* e na reunião com a equipe de professores foi indicada uma lista de livros para serem adquiridos pelo Instituto atualizando e melhorando o acervo bibliográfico do Curso nas bases tecnológicas de Linguagem de Programação, Análise e Projeto de Sistemas e Banco de Dados.

Portanto, pode-se afirmar que a documentação apresentada no processo completou-se após a diligência baixada pela presidência deste CEE, e todas as alterações solicitadas pelo especialista, após visita *in loco*, foram efetivadas pela instituição, excetuando a aquisição complementar de livros sugeridos na reunião dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004 (Regulamenta o § 2º do art. 35 e os arts. 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), na Resolução CNE/CEB nº 04/1999, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), no Parecer nº 16/1999 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação) e na Resolução CEC nº 389/2004, que trata do ensino de nível técnico no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 0115/2007

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que as alterações sugeridas pelo especialista em seu relatório, a importância do Curso para a formação de profissionais de nível técnico na área de informática, dou Parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática, até 31 de dezembro de 2010, quando, então, deverá ser novamente avaliado por este Conselho Estadual de Educação – CEE, para efeito de renovação do seu reconhecimento, recomendando:

- a) que o acervo bibliográfico específico do Curso seja adquirido com brevidade de forma que venha apoiar os estudos dos alunos;
- b) que o CENTEC providencie a formação do corpo docente, de conformidade com o inciso II, artigo 63 da Lei nº 9394/1996, em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de formação superior.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de fevereiro de 2007.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE